

EMPREENDEDORISMO



Ligia Maria Affonso

A proteção da ideia e outras questões legais para o empreendedor

Objetivos de aprendizagem

Ao final deste texto, você deve apresentar os seguintes aprendizados:

- Reconhecer o conceito de propriedade intelectual.
- Identificar quais são as questões legais no estabelecimento de uma organização.
- Explicar as diversas formas de proteção da propriedade intelectual de um empreendimento.

Introdução

O empreendedorismo tem forte vínculo com a criatividade, a inovação e a proposição de novos produtos e serviços. Quando criamos algo novo, porém, devemos conhecer a legislação envolvida na proteção e nos direitos de propriedades intelectuais. Da mesma forma, esse conhecimento também é necessário para que não usurpemos o direito de outras pessoas, usando indevidamente criações que não nos pertencem.

Neste capítulo, você vai estudar o conceito de propriedade intelectual, as questões legais envolvidas no estabelecimento de uma organização e as diversas formas de proteção da propriedade intelectual de um empreendimento.

Propriedade intelectual

O empreendedorismo impulsiona a economia por meio da criação de novas empresas no mercado. Essas empresas por sua vez, atendem às necessidades dos consumidores. Podemos dizer que o empreendedorismo tem relação direta com a inovação, seja por meio do comércio ou do desenvolvimento

e uso de novas tecnologias. A inovação pode gerar direitos de propriedade intelectual, e, mesmo que esse não seja o caso, as atividades realizadas por seu empreendimento podem de alguma forma impactar diretamente no direito de propriedade intelectual de terceiros, concorrentes ou outros agentes do mercado (ENDEAVOR, 2014).

O empreendedor deve estar atento para não utilizar indevidamente os direitos de propriedade industrial e intelectual de terceiros, o que pode resultar em problemas legais e indenização ao titular por eventuais danos morais e materiais. O uso indevido e proposital dos direitos de terceiros com a intenção de confundir ou desviar consumidores, ou ainda para a união indevida aos direitos de terceiros, é considerado como um crime contra a concorrência e pode incorrer em penalidade. O empreendedor deve conhecer a legislação que trata de propriedade intelectual, a fim de proteger sua empresa e suas criações, e o direito de propriedade de terceiros.

Você já deve ter ouvido falar em patentes, marcas registradas, direitos autorais e segredos comerciais. E propriedade intelectual, você sabe o que é? São vários os significados de propriedade, e vamos aqui destacar um deles: o direito de usar e dispor de bens, impedindo que sejam utilizados por quem não detém poder sobre eles, desde que esse uso não infrinja a lei. Intelectual, por sua vez, significa a posse de inteligência, de espírito. Dessa forma, propriedade intelectual possui um sentido mais amplo, referindo-se às criações vindas do espírito humano e o direito de proteção dessas criações. Tudo aquilo que é criado pelo intelecto humano pode ser chamado de propriedade intelectual, por exemplo, softwares, músicas, livros, obras de arte, marcas de produtos e serviços e todas as formas de criatividade humana que de alguma maneira podem ser materializadas e protegidas (FERREIRA; GUIMARÃES; CONTADOR, 2009; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, 1967; INMETRO, [20--]).

Propriedade intelectual é, então, o conjunto de direitos imateriais que incidem sobre o intelecto humano e que possuem valor econômico.



Fique atento

Ideias não podem ser protegidas sob nenhum meio, mas a ideia materializada pode ser protegida de acordo com sua natureza (INMETRO, [20--]).

Além de ser considerada um ativo importante para o empreendedor e para a economia de um país, a propriedade intelectual é um instrumento fundamental para proteger o conhecimento e para transformá-lo em benefícios sociais. Empresas preocupadas com a gestão do conhecimento reconhecem que o conhecimento mantido por apenas uma pessoa, não possui valor agregado. Nessas empresas, o compartilhamento do conhecimento tácito, isto é, aquele que a pessoa adquire ao longo de sua vida por meio de experiências vividas e que envolve crenças pessoais e sistemas de valor, vem sendo incentivado e, muitas vezes, padronizado por meio de manuais (TARAPANOFF, 2009).

Inovar e proteger o conhecimento que gerou a inovação é fundamental. Uma empresa inovadora é aquela que transforma a propriedade intelectual em fonte de riqueza e benefícios para a sociedade, utilizando os conhecimentos produzidos. Assim, as principais atividades de uma empresa devem ser centradas na produção e distribuição de informações e conhecimentos. Cabe destacar que criar produtos/serviços e processos diferenciados é uma estratégia e, ao mesmo tempo, um grande desafio para empresas que desejam se inserir em outros mercados, nacionais ou internacionais (DRUCKER, 1993; BRANCO et al., 2011; HISRICH; PETERS; SHEPHERD, 2014).

Para promover a inovação e gerar competitividade no mercado global, a propriedade intelectual precisa ser gerida por meio de atividades que envolvem a identificação de tecnologias que possam ser patenteadas; a negociação e contratação de licenças e utilização de marcas; o uso de desenhos industriais e patentes que aumentem o valor agregado e promovam a diferenciação competitiva (JUNGMANN; BONETT, 2010b).



Saiba mais

O sistema de proteção para inventores foi criado com o objetivo de incentivar a criação de novas invenções. Em troca, ao revelarem a solução para determinado problema, os inventores teriam o direito de explorá-las, excluindo a exploração por terceiros sem autorização. Esse é um conceito antigo, mas que permanece até os dias atuais, em que novas criações só são interessantes se gerarem algum ganho financeiro em troca (INMETRO, [20--]).

Os direitos de propriedade intelectual garantem a proteção legal das criações de qualquer ser humano, reconhecendo a obra e a sua possibilidade de exposição, disposição e exploração comercial. São direitos de propriedade

intelectual: os fonogramas, transmissões, performances ou os artistas performativos; invenções em todos os campos de atividade; trabalhos e descobertas científicas, artísticos e literários; desenhos industriais; marcas de serviços e industriais; designações e nomes comerciais; proteção contra a concorrência desleal e todos os demais direitos referentes à atividade intelectual nos campos da arte, ciência, literatura e indústria (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, 1967, art. 2, VIII).

A propriedade intelectual oferece retorno financeiro da comercialização das criações, que, uma vez protegidas legalmente, potencializam a competitividade, agregando valor à capacidade inovadora das empresas. Isso estimula a criação de novos métodos de produção e produtos, impulsionam a produtividade e o desenvolvimento das nações, gerando riquezas, enriquecendo o comércio internacional, e, consequentemente, melhorando a qualidade de vida das pessoas e empresas (JUNGMANN; BONETT, 2010a).



Saiba mais

A propriedade intelectual envolve patentes, marcas registradas, direitos autorais e segredos comerciais (HISRIC; PETERS; SHEPHERD, 2014).

Questões legais

As mudanças no mundo e nas sociedades vêm acontecendo de forma rápida, tornando o mercado cada vez mais competitivo e os consumidores cada vez mais exigentes. Da mesma forma, produtos e serviços tornam-se obsoletos com maior rapidez, exigindo das empresas maior capacidade de inovação, no sentido de oferecer bens e serviços diferenciados e que atendam às necessidades do consumidor, de forma plena.

Agora eu te pergunto: será que, para inovar, uma empresa precisa apenas de boas e novas ideias? Será que isso é suficiente? Qual será o valor de uma ideia? Bom, se a ideia não estiver disponível no mercado, e nem estiver protegida, provavelmente ela não possui qualquer valor. E a criatividade? Será mesmo que ela é tão importante para o sucesso das empresas? Sim, ela é importante e pode estar presente em várias áreas e locais, porém, para gerar valor para as empresas, precisa ser apoiada e encorajada.

A ousadia e a coragem são outros aspectos fundamentais para o sucesso de empreendimentos novos e também dos antigos, uma vez que, se estimuladas, podem gerar novas oportunidades às empresas, permitindo que elas explorem novos caminhos. Assim, o ambiente empresarial deve estimular o processo de criação e apoiar a inovação, protegendo o conhecimento desenvolvido. Nesse sentido, a propriedade intelectual possui papel importante uma vez que atua como instrumento de proteção do conhecimento e de sua transformação em benefícios para a sociedade.

Entretanto, tal lógica não é isenta de críticas: Paranaguá e Reis (2011) destacam que a proteção, por si só, pode ser um elemento gerador de problemas, devido aos privilégios que tal mecanismo proporciona, principalmente em países em desenvolvimento. Os autores apontam que a proteção seria uma severa limitação à livre concorrência e, portanto, prejudicial aos consumidores e ao livre comércio. Adicionalmente, inferem que tais problemas estariam relacionados à dificuldade de implantação de uma política nacional efetiva de proteção de interesses em relação às outras nações; ao desequilíbrio no desenvolvimento de tecnologias e na apropriação do conhecimento gerado, já que ambos exigem recursos financeiros altos e de risco; e também à desigualdade na distribuição dos lucros advindos das diversas formas de proteção para a sociedade.

É importante lembrar que a propriedade intelectual se refere a ativos importantes para o empreendedor, e, por isso, ele deve entendê-la para que possa ter direitos sobre sua propriedade e criações, respeitando os direitos de terceiros. Normalmente, por desconhecimento dos aspectos relacionados à propriedade intelectual, os empreendedores acabam pulando passos importantes ao requerer proteção para esses ativos (HISRICH; PETERS; SHEPHERD, 2014).

A busca por uma regulamentação em nível global da propriedade intelectual subsidiou o surgimento da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) criada em 1967, mediante a cooperação dos Estados em colaboração com outras organizações internacionais (PARANAGUÁ; REIS, 2011). No Brasil, a Constituição Federal (CF/88) destaca os direitos e as garantias fundamentais relacionadas à propriedade intelectual em seu artigo 5º, inciso XXIX:

- a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como a proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e outros signos distintos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país (BRASIL, 1988, documento on-line).

Todavia, a proteção não é irrestrita, visto que o mesmo artigo, no inciso XXIX, prevê que esta ocorra na medida em que (i) visar ao interesse social do país; (ii) favorecer o desenvolvimento tecnológico nacional; e (iii) favorecer o desenvolvimento econômico nacional. E, ainda, que “por esse entendimento, por exemplo, são inconstitucionais leis ou normas que abram mão do desenvolvimento de indústria nacional em favor de compras exclusivamente no mercado exterior” (BRASIL, 1988, documento on-line). Na Figura 1 você pode visualizar todos os direitos compreendidos pela propriedade intelectual.

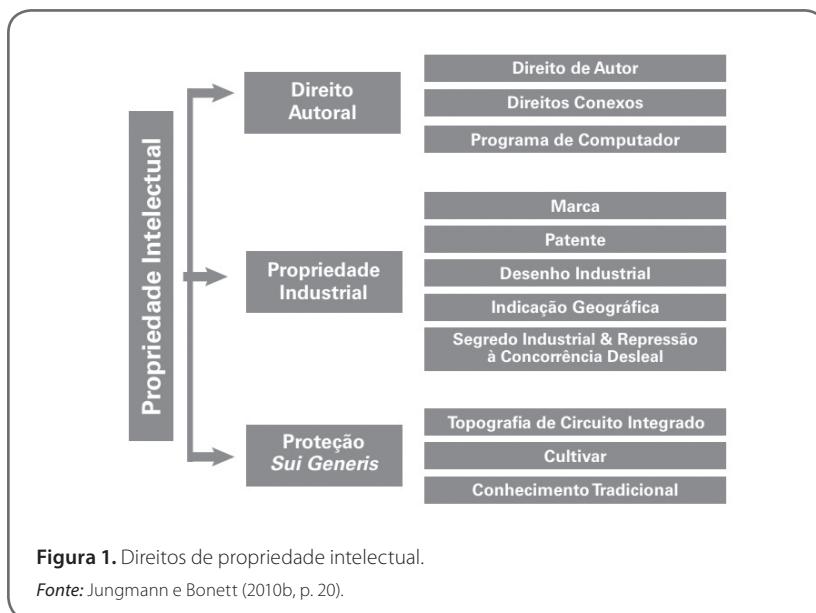


Figura 1. Direitos de propriedade intelectual.

Fonte: Jungmann e Bonett (2010b, p. 20).

Bom, agora que você já conhece todos os direitos de propriedade intelectual, veja a legislação que rege cada um deles (JUNGMANN; BONETT, 2010b):

- Direitos Autorais: Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção dos direitos do autor sobre suas obras e dos direitos que lhes são conexos; Lei nº. 9.609, de 19.02.1998 (Lei do Software).
- Propriedade industrial: Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996 que regulamenta os direitos e obrigações relacionados a propriedade industrial (invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, indicações geográficas).
- Proteção *sui generis*: Lei nº. 11.484, de 2007 (proteção da topografia de circuitos integrados); Lei nº. 9.456, de 25.04.1997 (proteção aos cultiva-

res); Medida Provisória nº. 2.186, de 23 de agosto de 2001 (patrimônio genético e proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado).

Outras legislações relacionadas à propriedade industrial e às inovações tecnológicas (BRANCO et al., 2011):

- Inovação e pesquisa científica e tecnológica: Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004.
- Organismos geneticamente modificados e seus derivados (biossegurança): Lei nº. 11.105, de 25 de março de 2005.
- Inovação tecnológica: Lei nº. 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Cabe destacar que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é outro órgão que auxilia as empresas em seu crescimento e consolidação no mercado brasileiro, incentivando práticas de proteção ao patrimônio das empresas, a marca entre elas, ajudando na fidelização do consumidor e na identificação com produtos/serviços diferenciados. Afirma ainda que a patente protege a empresa contra cópias de produtos e serviços inventados ou melhorados por ela, impedindo que a concorrência comercialize ou usufrua de produtos ou processos nos quais nada investiu para criar ou desenvolver (BRANCO et al., 2011).

Tipos de proteção intelectual

A manutenção e o desenvolvimento de práticas inovadoras são protegidas pela legislação sobre propriedade industrial. Contudo, tal conceito não se aplica somente ao ambiente industrial. A proteção intelectual divide-se em direito autoral, propriedade industrial e proteção *sui generis*. Veja, na Figura 2, os campos de aplicação do direito autoral.

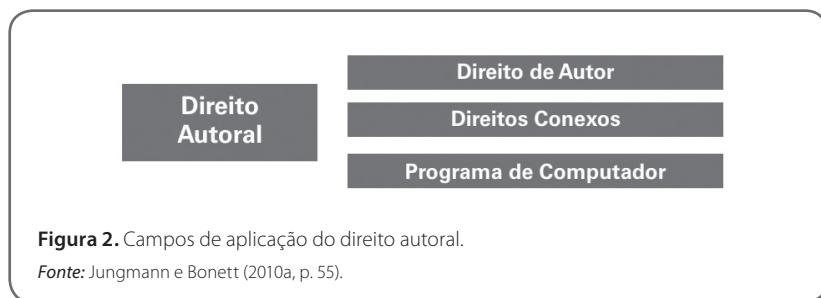


Figura 2. Campos de aplicação do direito autoral.

Fonte: Jungmann e Bonett (2010a, p. 55).

Direitos autorais

Você com certeza já ouviu falar em direitos autorais. São eles os responsáveis por proteger as obras originais de um autor. Ideias, por si só, não são protegidas e, por isso, podem ser utilizadas por terceiros, de uma forma diferente da intenção ou forma original. É o direito autoral que regula as relações jurídicas entre as criações artísticas, literárias e científicas e a utilização econômica das mesmas, proporcionando ao dono da obra proteção por direito de criação intelectual, cujo uso é por ele controlado (PONTES et al., 2008; HISRICH; PETERS; SHEPHERD, 2014).

Cabe destacar que o direito de autor nasce a partir do momento da criação da obra, independentemente da existência de registro ou formalidade. No entanto, o registro é importante, pois atua como facilitador na resolução de questões como disputas de titularidade e autoria, e também em transações financeiras, cessões, licenças e transferências de direitos (JUNGMANN; BONETT, 2010a).

No Brasil, uma obra é protegida pelo direito autoral desde sua criação até 70 anos após o falecimento de seu criador (a partir do falecimento, os direitos são transferidos aos sucessores do autor), quando, então, cai em domínio público, podendo ser utilizada por qualquer pessoa, sem a necessidade de autorização específica do titular dos direitos de autor. Os direitos de autor podem ser de proteção patrimonial e proteção moral (PONTES et al., 2008)



Saiba mais

Direito patrimonial: permite que o autor ceda ou licencie sua obra, de forma definitiva ou temporária, podendo explorá-la economicamente como desejar. Por exemplo, o cantor José Musical pagou 20 milhões para Jackson Pera para ter os direitos sobre suas músicas, mas Jackson Pera continua sendo dono delas. Ainda assim, o direito de comercialização passou a ser de José Musical.

Direito moral: são direitos pessoais, inalienáveis e intransferíveis. Mesmo que o autor ceda os direitos sobre a sua obra, ainda possui o direito moral de ver seu nome reconhecido e citado. Por exemplo, a música do Jackson Pera, mesmo quando é cantada pelo José Musical, será sempre do Jackson Pera (PONTES et al., 2008).

Os direitos conexos protegem artistas, gravadoras e empresas de radiodifusão que interpretam, executam, gravam e veiculam criações. É um tipo de

proteção ligada aos direitos de autor, mas que não exerce qualquer influência sobre as garantias já asseguradas. A diferença entre os direitos de autor e os direitos conexos está na proteção a pessoas diferentes. No caso de uma música, por exemplo, os direitos de autor são garantidos ao compositor da música e ao autor da letra, ao passo que os direitos conexos garantem proteção aos músicos e aos cantores que interpretam a música, bem como ao produtor da gravação sonora da música e à empresa de radiodifusão que transmite a música (JUNGMANN; BONETT, 2010a).

Cabe lembrar que a validade dos direitos conexos é também de 70 anos, porém, com início em 1º de janeiro do ano seguinte após ser fixada, e a penalidade por sua violação é de detenção de um a quatro anos e multa, como previsto também nos direitos de autor.

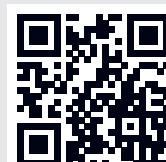
A proteção a programas de computador, por sua vez, é a mesma que se dá às obras literárias pela Lei dos Direitos Autorais e conexos, a chamada Lei de Direito Autoral e Lei do Software (Lei nº. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998) (BRASIL, 1998a). É importante destacar que questões ligadas ao acesso de obras pela Internet, no setor de entretenimento, na maioria das vezes acabam em grandes batalhas judiciais. É fato que ainda existe grande preocupação em relação à proteção dos direitos autorais relacionada à Internet, com regulamentações que ainda necessitam ser esclarecidas. Em relação à violação dos direitos de autor de programa de computador, a penalidade é a mesma aplicada à violação dos direitos de autor e direitos conexos (JUNGMANN; BONETT, 2010a; HISRICH; PETERS; SHEPHERD, 2014). A Lei dos Direitos Autorais ganhou maior importância e notoriedade com o aumento significativo do acesso à Internet, principalmente em relação ao *download* de músicas, obras literárias, imagens, vídeos, etc. (HISRICH; PETERS; SHEPHERD, 2014).



Link

Para saber mais sobre direitos autorais, acesse a Lei de Direitos Autorais no *link* a seguir.

<https://goo.gl/WNKvz>



Propriedade industrial

A propriedade industrial refere-se a todas as criações aplicáveis em algum tipo de indústria. Dentre as três categorias de propriedade intelectual, essa é a mais abrangente e que envolve patentes de invenção ou modelos de utilidade, marcas registadas, desenhos industriais, indicações geográficas, segredos industriais e repressão à concorrência desleal (JUNGMANN; BONETT, 2010a).

A patente de invenção é um contrato firmado entre governo e inventor, em que este possui exclusividade sobre a invenção por determinado período de tempo em troca da divulgação da invenção por parte do governo. Ao término desse período, a invenção é publicada e cai em domínio público. A patente impede a produção, o uso e a venda da invenção por parte de terceiros. É importante que o inventor conheça as diferenças entre patentes de utilidade, de design e internacionais, para que não viole, sem querer, os direitos de patentes alheios (HISRICH; PETERS; SHEPHERD, 2014).

- Patentes de utilidade: é a proteção contra produção, uso e/ou venda da invenção identificada, por parte de terceiros e geralmente está relacionada a processos novos, úteis e não óbvios, por exemplo, a revelação de filmes, máquinas copiadoras, compostos químicos ou mistura de ingredientes e manufaturados, como o tubo de pasta de dentes.
- Patente de design: refere-se à aparência de um objeto, tem duração de 14 anos e impede que terceiros produzam, usem e vendam artigos que possuam aparência decorativa fixada aos desenhos incluídos na patente.
- Patente internacional: é uma estratégia de proteção contra imitações e falsificações nos mercados globais.



Saiba mais

Os modelos de utilidade referem-se a uma modalidade de patente que visa a proteção de inovações com menor grau de carga inventiva, resultantes da atividade de operários ou artesãos (HISRICH; PETERS; SHEPHERD, 2014).

O registro da marca é a forma mais comum de proteção da propriedade intelectual. Registrar a marca da empresa permite ao empreendedor se proteger de marcas semelhantes ou idênticas, que confundam o consumidor em relação

à origem de produtos ou serviços. Uma marca registrada pode ser um *slogan*, um desenho, uma palavra, um símbolo, um desenho, um som, ou ainda a combinação de todos esses elementos que permitem a identificação da fonte ou do patrocínio de determinados produtos ou serviços. A duração da marca registrada pode ser por tempo indeterminado, desde que a mesma mantenha o desempenho da função estabelecida (HISRICH; PETERS; SHEPHERD, 2014). Outro ponto importante da marca registrada é que ela permite ao consumidor identificar aspectos importantes da empresa como o controle de qualidade, investimentos em pesquisa e desenvolvimento, ações sociais, qualificação dos quadros de funcionários, qualidade do *design* do produto e sua reputação junto à sociedade (JUNGMANN; BONETT, 2010a).



Exemplo

São exemplos de marcas registradas relevantes: a etiqueta vermelha presa ao bolso traseiro esquerdo da calça Levi's; os arcos dourados do McDonald's; o rugido do leão nos filmes da Metro Goldwyn Mayer; o Dutch Boy, mascote famoso no mundo das tintas; e a maçã mordida da Apple (HISRICH; PETERS; SHEPHERD, 2014).

O desenho industrial está relacionado a uma grande variedade de produtos industrializados, como eletrodomésticos, eletrônicos, veículos, joias, moda, etc. Proteger um desenho industrial significa ter o direito de impedir que ele seja copiado ou imitado por terceiros, bem como que o produto seja produzido, vendido ou exportado sem a autorização do titular do desenho. Cabe destacar que a proteção do desenho industrial diz respeito apenas à aparência do objeto, não se estendendo às suas funções técnicas.



Fique atento

O desenho industrial pode ser utilizado ou cedido a terceiros, pelo titular, por meio do pagamento de *royalties*.

A indicação geográfica sinaliza a origem geográfica de produtos e serviços, o que pode indicar também a qualidade e a reputação dos mesmos. A indicação de procedência de um produto refere-se ao nome geográfico do país, cidade, região ou localidade de determinado território, conhecido como referência em extração, produção ou fabricação de determinado produto ou prestação de determinado serviço. Comunidades produtoras aqui no Brasil, que já possuem o registro de suas indicações de procedência, têm obtido significativa valorização de seus produtos e aumento de seu desempenho comercial.

Tal registro é importante para impedir que produtos sejam falsificados, imitados e utilizados por terceiros sem a autorização do proprietário. Outro aspecto a ser destacado é que esse registro não possui prazo de vigência, tendo validade enquanto as razões pelas quais ele foi concedido forem mantidas.



Exemplo

São exemplos de indicações geográficas: o queijo Roquefort, produzido na região de Roquefort-sur-Soulzon na França; o cristal Boemia, produzido na região da República Tcheca; ou o Champanhe, vinho espumante famoso, produzido somente na região de Champagne na França).

O segredo industrial significa manter uma ideia ou um processo em estado confidencial, ou ainda vendê-los ou licenciá-los como segredo comercial. Sua duração depende do tempo em que ambos se mantiverem em segredo. Você já sabe que o conhecimento e a informação são ativos valiosos para as empresas que querem se manter no mercado e obter vantagem competitiva. Nesse contexto, proteger informações é fundamental para que não sejam indevidamente apropriadas por terceiros, visando a obtenção de alguma vantagem, seja ela comercial, industrial, pessoal ou política (JUNGMANN; BONETT, 2010b).

Há pouco tempo, tentar descobrir tal segredo era chamado de espionagem industrial, em que os indivíduos utilizavam máquinas fotográficas, gravadores, cópias de diversos documentos e outros meios capazes de obter informações preciosas da concorrência. Atualmente, são muitos e diversos os meios tecnológicos utilizados para esse fim. Você já se deparou com carros disfarçados ou camuflados circulando pelas ruas de sua cidade ou por estradas? Essa é uma forma de manter o modelo do carro em sigilo e é muito comum (BRANCO et al., 2011).



Link

Para saber mais sobre proteção industrial acesse o *link* a seguir e conheça o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), uma autarquia federal brasileira criada em 1970 e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

<https://goo.gl/EnuOI>



Os acordos de não concorrência ou repressão à concorrência desleal referem-se ao impedimento de práticas desonestas na indústria ou no comércio, que influenciem no livre funcionamento da propriedade intelectual e na vantagem financeira que ela oferece. No passado, os empreendedores protegiam informações confidenciais ou sigilosas simplesmente não as compartilhando com terceiros. Atualmente, com a prática frequente do compartilhamento de informações com os funcionários para que eles sejam mais criativos e eficazes, um grande volume de informações fica disponível e, de certa forma, desprotegida (HISRICH; PETERS; SHEPHERD, 2014).

Nesse sentido, muitas empresas preparam documentos para que sejam assinados pelos funcionários, que se comprometem a não divulgar ou utilizar informações valiosas sobre o produto ou serviço, ideias de marketing e estratégias organizacionais. Cabe lembrar que a pena para quem pratica a concorrência desleal é a detenção, que pode variar de três meses a um ano ou multa (JUNGMANN; BONETT, 2010b; HISRICH; PETERS; SHEPHERD, 2014).



Exemplo

São exemplos de segredos industriais mais cobiçados no mundo: a fórmula da Coca-Cola; do sorvete Häagen-Dazs; do perfume *Chanel* nº 5; do Nescafé e do uísque Johnnie Walker.

Proteção *sui generis*

A proteção *sui generis* abrange a topografia de circuito integrado, cultivares, conhecimentos tradicionais e acesso ao patrimônio genético.

Topografia de circuito integrado

A topografia de circuito integrado ou *chip* é aquela placa que existe na memória ou no processador de um computador, smartphones e correlatos. A proteção à topografia de circuito só pode ser aplicada àquelas originais, resultantes do esforço intelectual de quem as criou e que não sejam comuns a técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação.

O atual mercado tecnológico, formado, dentre outras coisas, por computadores, Internet, navegação por satélite, telefonia sem fio, etc., movimenta centenas de bilhões de dólares todos os anos. A complexidade e intensidade tecnológica requerida para o desenho e industrialização de circuitos integrados, requer a proteção de propriedade intelectual, para garantir a titularidade dos direitos da empresa em suas transações comerciais e para manter sua competitividade no mercado (JUNGMAANN; BONETT, 2010b).

Um aspecto importante é em relação ao requerimento do registro da topografia. Quem faz isso é o seu criador ou criadores, no caso de o mesmo ter sido desenvolvido por duas ou mais pessoas, sendo necessário o pedido ser requerido por todos ou por qualquer um deles, desde que sejam nomeados e qualificados para tal. Não obstante, se a criação desse *chip* for decorrente da natureza do trabalho, firmado em contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de vínculo estatutário, havendo ainda a utilização de variados recursos para seu desenvolvimento, os direitos pertencem exclusivamente ao empregador. Esse procedimento também se estende a bolsistas, estagiários e assemelhados. Cabe lembrar que a concessão de proteção à topografia tem duração de dez anos, a partir da data do depósito ou da primeira exploração do mesmo.



Fique atento

A violação dos direitos da topografia incorre em detenção de um a quatro anos e multa, se a violação envolver a reprodução, importação, venda, manutenção em estoque ou distribuição de topografia protegida ou de circuito integrado, para fins comerciais (JUNGMANN; BONETT, 2010b).

Cultivares

O cultivar é uma nova variedade de planta com características específicas que são provenientes de pesquisas em agronomia e biociências, ou seja, plantas que não são descobertas naturalmente na natureza, contando com a intervenção humana para a alteração de sua composição genética, com vistas a obter uma variedade não encontrada no meio ambiente.

A proteção aos cultivares busca reconhecer o esforço empreendido pelos pesquisadores e os resultados das pesquisas na área, concedendo a seus criadores, por determinado período de tempo (15 ou 18 anos em todo o território brasileiro), um direito exclusivo. O sistema de proteção aos cultivares tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de novas espécies de plantas que beneficiem a sociedade. Além disso, o direito exclusivo concedido ao criador dessa nova variedade de planta permite que este tenha a possibilidade de recuperar os custos financeiros envolvidos no processo de criação, que não são baixos, gerando receitas para investimentos futuros. Assim, sem tais direitos de proteção, a criação de novas variedades se torna difícil, pois não há impedimento legal para que terceiros multipliquem as sementes e as vendam sem que qualquer recompensa seja dada ao criador de fato. Estabelecer direitos exclusivos aos criadores, além de incentivar novas pesquisas, impulsiona o desenvolvimento de novas variedades vegetais para a agricultura, a horticultura e o reflorestamento (JUNGMANN; BONETT, 2010b).

Cabe destacar que violação dos direitos do titular do cultivar incorre em indenização, determinada de acordo com regulamento específico, e em apreensão do material e pagamento de multa de 20% sobre o valor comercial do material apreendido, constituindo-se ainda como crime de violação dos direitos do criador/pesquisador.



Saiba mais

A proteção de cultivares permite ao seu titular a reprodução comercial em todo o território brasileiro. No entanto, se ele não tiver condições de exercer seus direitos sobre o material de multiplicação ou reprodução, ele pode conceder a autorização a terceiros e requerer o pagamento de *royalties*. Exemplo disso é quando um agricultor compra sementes com os *royalties* incluídos no preço (BRANCO et al., 2011).

Conhecimentos tradicionais

Os conhecimentos tradicionais são aqueles relacionados aos saberes empíricos, prática, crenças e costumes, que são passados de geração a geração nas comunidades indígenas ou em comunidades locais, em relação à utilização de vegetais, micro-organismos ou animais cujas amostras trazem informações de origem genética, o que justifica o acesso controlado, em todo o território nacional, para impedir o uso indevido em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos ou bioprospecção para fins industriais e comerciais (JUNGMANN; BONETT, 2010b).

Cabe ressaltar que a propriedade desses conhecimentos geralmente é mantida de forma coletiva e seus detentores buscam meios de resguardar seus interesses por meio do sistema de propriedade intelectual. Assim, os mantêm protegidos da apropriação indevida para fins econômicos, uma vez que o aperfeiçoamento de uma tecnologia antiga gera novos e valiosos produtos.

Patrimônio genético

Finalmente, o patrimônio genético refere-se à

Informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições *in situ*, inclusive domesticados, ou mantidos em condições *ex situ*, desde que coletados *in situ* no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva (BRASIL, 2001).



Saiba mais

O acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado a ele é regulamentado no Brasil pelo Decreto nº. 4.946/03.

Podemos concluir que patentear ou registrar produtos, serviços, marcas e processos são meios importantes de proteção ao patrimônio das empresas, pois, são uma forma de preservá-lo formalmente de reproduções roubos, venda e uso indevidos.



Referências

BOCCINO, L. O.; CONCEIÇÃO, Z.; GAUTHIER, F. A. O. *Propriedade intelectual: principais conceitos e legislação*. Curitiba: UTFPR, 2010.

BRANCO, G. et al. *Propriedade intelectual*. Curitiba: Aymará, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federal do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 6 nov. 2018.

BRASIL. Decreto nº. 4.946, de 31 de dezembro de 2003. Altera, revoga e acrescenta dispositivos ao Decreto no 3.945, de 28 de setembro de 2001, que regulamenta a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 de janeiro de 2004.

BRASIL. Lei nº. 9.456, de 25 de abril de 1997. Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 abr. 1997.

BRASIL. Lei nº. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização nos países, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 fev. 1998a.

BRASIL. Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 fev. 1998b.

BRASIL. Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm>. Acesso em: 6 nov. 2018.

BRASIL. *Lei nº. 11.105, de 24 de março de 2005.* Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, [...], e dá outras providências. Brasília, DF, 2005a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11105.htm>. Acesso em: 6 nov. 2018.

BRASIL. *Lei nº. 11.196, de 21 de novembro de 2005.* Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica [...]. Brasília, DF, 2005b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm>. Acesso em: 6 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº. 11.484, de 31 de maio de 2007. Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados [...]. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 31 maio 2007.

BRASIL. Medida Provisória nº. 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica [...] e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 23 ago. 2001.

CHIARI, T. Todos querem a fórmula. *Veja on-line*, São Paulo, ed. 1680, 20 dez. 2000.

DRUCKER, P. F. *Post-capitalist society*. New York: HarperCollins Publishers, 1993.

ENDEAVOR BRASIL. *Financie seu sonho:* guia Endeavor de acesso a capital para empreendedores. 2014. Disponível em <https://rdstation-static.s3.amazonaws.com/cms%2Ffiles%2F6588%2F1425318000financie_seu_sonho_acesso+a+capital.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2018.

FERREIRA, A. A.; GUIMARÃES, E. R.; CONTADOR, J. C. Patente como instrumento competitivo e como fonte de informação tecnológica. *Gest. Prod.*, São Carlos, v. 16, n. 2, p. 209–221, jun. 2009.

HISRICH, R. D.; PETERS, M. P.; SHEPHERD, D. A. *Empreendedorismo*. 9. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014.

INMETRO. Diretoria de Inovação e Tecnologia (DITEC). Divisão de Estudos Prospectivos e de Propriedade Intelectual (DEPPI). *Propriedade Intelectual e Inovação*. Brasília: Inmetro, [20--]. Disponível em <http://www.inmetro.gov.br/inovacao/pdf/Cartilha_PI_TT.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2018.

JUNGMANN, D. M.; BONETT, E. A. *A caminho da inovação:* proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário. Brasília, DF: IEL, 2010a.

JUNGMANN, D. M.; BONETT, E. A. *Inovação e propriedade intelectual:* guia para o docente. Brasília: SENAI, 2010b.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). Convenção de estabelecimento da Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Estocolmo, 14 de julho de 1967. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/WIPO-World-Intellectual-Property-Organization-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-de-Propriedade-Intelectual/convencao-que-institui-a-organizacao-mundial-da-propriedade-intelectual.html>>. Acesso em: 6 nov. 2018.

PARANAGUÁ, P.; REIS, R. *Patentes e criações industriais*. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

PONTES, E. C. et al. *Cartilha de propriedade intelectual: cartilha completa*. Belo Horizonte: PUC Minas – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, 2008.

TARAPANOFF, F. Tecnologia para gestão de pessoas. Ed. Segmento. ABRH-Nacional. *Saber para todos*, p. 40–41, 2009.

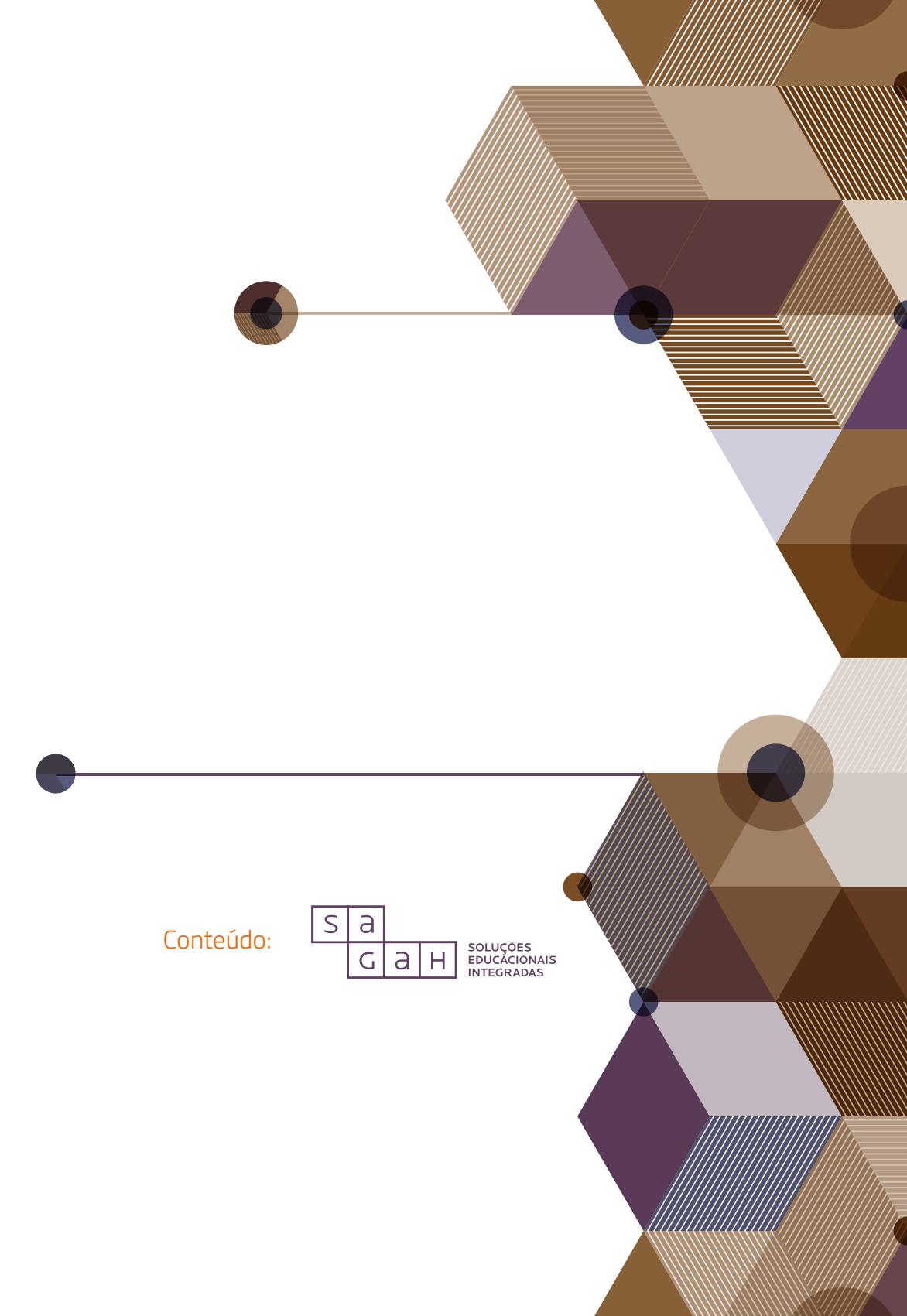
Leituras recomendadas

BARBOSA, C. R. *Propriedade Intelectual: introdução à propriedade intelectual como informação*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (INPI). 2018. Disponível em <<http://www.inpi.gov.br/>>. Acesso em: 6 nov. 2018.

PAESANI, L. M. *Manual de propriedade intelectual*. São Paulo: Atlas, 2012.

Encerra aqui o trecho do livro disponibilizado para esta Unidade de Aprendizagem. Na Biblioteca Virtual da Instituição, você encontra a obra na íntegra.



Conteúdo:



SOLUÇÕES
EDUCACIONAIS
INTEGRADAS